SF/26627.07770-21 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PLP 299/2026)

Suprima-se o art. 4º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Na qualidade de representante da Bancada do Livre Mercado, apresento a seguinte emenda por objetivo de supressão do art. 4º do Projeto, que dobra, de 10% para 20%, o corte linear de benefícios tributários instituído pela Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025. O dispositivo aumenta a carga tributária de quem produz, com arrecadação estimada pelo próprio Poder Executivo em R$ 15 bilhões em 2027, e responde por parcela central de um ajuste que, em cerca de dois terços, vem do lado da receita.

O primeiro problema é o método. O corte linear trata da mesma forma benefícios com retorno comprovado e benefícios que nunca foram avaliados. Não distingue política que gera investimento, emprego e arrecadação futura de privilégio que sobrevive por inércia. A forma responsável de enfrentar o gasto tributário é a revisão individualizada, com avaliação de resultado, metas e prazo. Esse é o caminho que a Constituição aponta ao exigir a avaliação de políticas públicas (art. 37, § 16). Dobrar o percentual sem qualquer avaliação apenas amplia o erro de origem.

O segundo é a instabilidade. A LC nº 224/2025 entrou em vigor há menos de um ano, e empresas planejaram preços, contratos e investimentos com base no corte de 10%. Dobrá-lo agora sinaliza que a regra pode mudar a cada exercício conforme a necessidade de caixa.Agrava esse quadro a nova redação do § 2º, inciso I, que vincula o alcance do corte ao demonstrativo de gastos tributários

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7781844993

SF/26627.07770-21 (LexEdit)

anexo à lei orçamentária de cada exercício. Assim, o universo de contribuintes atingidos por uma majoração de tributo passa a depender de um documento elaborado anualmente pelo Executivo, o que tensiona o princípio da legalidade tributária (art. 150, I, da Constituição).

O terceiro é o alcance. **O inciso VII eleva de 10% para 20%** o acréscimo nos percentuais de presunção do lucro presumido sobre a receita acima de R$ 5 milhões anuais. **Em serviços, a presunção passa de 32% para 38,4%; no comércio, de 8% para 9,6%.** O lucro presumido é regime de apuração simplificada, escolhido por milhares de empresas de médio porte, e não um favor fiscal. A medida atinge sobretudo setores intensivos em mão de obra, que não têm como absorver o aumento sem repassá-lo a preços ou cortar postos de trabalho. O inciso VI aplica a mesma lógica aos regimes cobrados sobre a receita bruta, com elevação de 20% na porcentagem devida.

O quarto é o respeito aos créditos. **O inciso IV limita a 80% o aproveitamento de créditos financeiros e tributários**, inclusive presumidos, e determina o cancelamento do saldo restante. Créditos regularmente constituídos sob a legislação vigente integram o patrimônio do contribuinte. Cancelá-los sem distinguir os já apurados dos futuros abre espaço para aplicação retroativa e para novo contencioso. O texto também não ressalva os benefícios concedidos por prazo certo e sob condições onerosas, protegidos pelo art. 178 do Código Tributário Nacional, o que alimenta mais litígios.

O dispositivo, por fim, contradiz o próprio Projeto. O art. 8º afirma que a lei não afetará benefícios já concedidos, enquanto o art. 4º corta todos os benefícios vigentes. Se prevalecer a ressalva doart. 8º, cerca de R$ 19,5 bilhões do ajuste estimado não se realizam. A arrecadação esperada também pode ficar abaixo do previsto, já que parte dos tributos atingidos está sujeita à anterioridade nonagesimal e não produzirá efeitos no início de 2027.

Ajuste fiscal sustentável se faz com controle da despesa e revisão criteriosa de benefícios, não com aumento linear de carga sobre o setor produtivo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7781844993

SF/26627.07770-21 (LexEdit)

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Pares à aprovação da emenda.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7781844993